



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



**COMISSÃO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR GERAL E  
VICE DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

**Edital nº 001/2018**

A Comissão Eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Portaria nº 012/2018 Diretor-Geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE.

**Resolve:**

Art. 1º – Publicar o presente Regulamento que tem por objetivo normatizar os procedimentos da consulta pública para escolha do diretor e vice-diretor do Colégio Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE, referente ao quadriênio 2018.2/2022.2.

Art. 2º - A consulta pública de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do CODAI da UFRPE, bem como os alunos regularmente matriculados na Coordenação de Registro Escolar, excetuando-se aqueles com matrícula trancada.

Art. 3º - O processo de consulta à comunidade escolar para a eleição do diretor e vice-diretor do CODAI da UFRPE compreende: a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao CTA do CODAI da UFRPE.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é composta por 9 (nove) membros titulares: 3 (três) docentes, 3 (três) técnicos administrativo e 3 (três) discentes, através da Portaria de nº 012/2018 de 17 de maio de 2018 do Diretor geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI da UFRPE.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, o vice-presidente e o secretário.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 8º - Caberá à direção geral do CODAI da UFRPE disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



Art. 9º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral deverá:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de homologação das chapas e das cédulas de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – coordenar o processo de escolha para o cargo de diretor geral e vice-diretor, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – homologar e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- IV – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - efetuar a apuração dos votos, divulgar o resultado da consulta e encaminhar ao CTA;
- VIII - definir e organizar as seções de votação;
- IX - decidir sobre impugnação de urnas e votos;
- X - estabelecer regras para o bom andamento do processo de consulta;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as presentes normas; e
- XII – decidir sobre os casos omissos.

**TÍTULO III**  
**Dos candidatos e das inscrições**

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral e Vice-Diretor do CODAI da UFRPE os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente do EBTT, em regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, lotados e em exercício no CODAI da UFRPE.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições de chapas efetuadas pessoalmente pelos candidatos a diretor e vice diretor e realizadas exclusivamente na sala da CPPD/EBTT no CODAI da UFRPE centro, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



acordo com o cronograma estipulado neste Regulamento.

§ 2º - Somente será validada a inscrição que estiver assinada pelo candidato e seu vice.

Art. 11 – As inscrições dos candidatos para o cargo de diretor geral e vice-diretor do CODAI da UFRPE serão efetuadas das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, entre os dias 29 e 31 de maio de 2018.

Art. 12 – As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

§ 1º - No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato e seu vice, deverá ser entregue também “*curriculum vitae*” ou “*lattes*” simplificado dos mesmos.

§ 2º - O ato de inscrição implicará ao candidato o pleno conhecimento e acatamento das normas constantes no presente Regulamento. Será fornecido pela Comissão Eleitoral um comprovante com data e horário da inscrição (Anexo I).

#### **TÍTULO IV**

##### **Da consulta à comunidade**

Art. 13 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnicos administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º - O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total dos eleitores do segmento votantes.

Art. 14 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice percentual de votação do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 15 – O percentual de votos do candidato será calculado conforme equação a seguir, de acordo com a definição das variáveis, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



$$PC = [1/3 \times (VDOC/TDOV) + 1/3 \times (VTA/TTAV) + 1/3 \times (VDIS/TDISV)] \times 100$$

PC = Percentual do Candidato;

VDOC = Votos válidos dos Docentes;

TDOV = Total de Docentes Votantes;

VTA = Votos válidos dos técnicos Administrativos;

TTAV = Total de Técnicos Administrativos Votantes;

VDIS = Votos Válidos dos Discentes;

TDISV = Total de Discentes Votantes.

**TÍTULO V**  
**Dos eleitores**

Art. 16 – São eleitores:

I – servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente, lotados no CODAI da UFRPE;

II – alunos regularmente matriculados na Coordenação de Registro Escolar do CODAI da UFRPE, nos cursos de ensino médio, técnicos, presenciais ou à distância.

Art. 17 – Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – professores substitutos;

III – alunos que tenham efetuado trancamento de matrícula ou que a mesma não tenha sido efetivada através da Coordenação de Registro Escolar do CODAI da UFRPE.

Art. 18 – Cada eleitor terá direito apenas a um voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



Parágrafo Único – O eleitor que pertencer a mais de um segmento, votará em apenas um dos segmentos, à sua escolha.

Art. 19 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial com foto de identificação e assinar a lista nominal de votação antes de votar.

Parágrafo Único – Além dos documentos oficiais de identificação (identidades funcionais de entidades de classe, RG, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte), também serão aceitos como documentos de comprovação de identidade pela Comissão Eleitoral para fins de votação, carteira de estudante e crachá funcional.

## **TÍTULO VI**

### **Da campanha eleitoral**

Art. 20 – A Comissão Eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único - Atendendo às necessidades dos eleitores, a Comissão Eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa em horários previamente escolhidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, bem como proporcionará um debate público entre os candidatos.

Art. 21 – A campanha eleitoral poderá ser realizada dentro do colégio somente após a homologação das candidaturas, até o dia 26 de junho de 2018.

Art. 22 – É terminantemente vetado, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de texto contendo expressões, alusões, desenho ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – interrupção dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CODAI da UFRPE, salvo os momentos previamente programados pela Comissão Eleitoral;

III – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais públicos, quer sejam do CODAI da UFRPE ou de outras unidades para cobertura e/ou promoção de campanha



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – comprometimento da estética e limpeza dos locais de votação.

V – incitação direta ou indiretamente pelos candidatos e/ou adeptos a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades do colégio, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações autorizadas pela Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO VII**

### **Da votação**

Art. 23 – A votação será facultativa e uninominal, terá início às 09:00 h. e será encerrada às 16:00 h. do dia 28 de junho de 2018.

§ 1º - A votação será efetuada em cédula única diferenciada por segmento.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 24 – As relações nominais atualizadas dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do CODAI da UFRPE serão fornecidas pela Coordenação de Registro Escolar e pelo Departamento Administrativo, ficando a responsabilidade da listagem dos discentes do EAD ser entregue pela Coordenação Geral do NEAD.

Art. 25 – A sequência dos candidatos na cédula e o número de identificação dos mesmos obedecerão à ordem de inscrição entre os dias 29 e 31 maio de 2018.

Parágrafo único - Os candidatos poderão inscrever a chapa com alusão ao bordão da sua campanha ou outro rótulo que assim desejar.

Art. 26 – As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 27 deste Regulamento, no dia da eleição até às 08:30 h.

§ 1º - Prevendo possíveis rasuras, o número de cédulas a ser disponibilizado para cada seção eleitoral deverá exceder ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



§ 2º - As cédulas rasuradas ou não utilizadas pelas seções eleitorais serão conferidas, contabilizadas e devolvidas à Comissão Eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

Art. 27 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urna;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) edital da eleição;
- f) lista nominal de votação.

Art. 28 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, podendo convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem.

Art. 29 – As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues aos representantes da Comissão Eleitoral, pelo responsável pela eleição local.

Art. 30 – Não serão aceitos votos por correspondência (correio físico ou eletrônico) ou procuração. Todos os votos serão presenciais e com a devida comprovação da identidade do eleitor.

**TÍTULO VIII**  
**Das seções eleitorais**

Art. 31 – A Comissão Eleitoral determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada urna sua descrição de segmento/curso.

I – Serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral duas seções eleitorais:

- a) uma seção no CODAI centro destinada a todos os docentes, a todos os técnicos administrativos e aos discentes dos cursos de Ensino Médio e Técnico em Agropecuária Modalidade Integrado, aptos a votar, em urnas separadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



b) uma seção no CODAI campus Tiúma, destinada aos discentes dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Administração, Alimentos e alunos da Educação a Distância – EAD, aptos a votar, em urnas separadas.

Art. 32 – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará prioritariamente os membros da Comissão Eleitoral, podendo credenciar-se também docentes, técnicos administrativos e discentes do CODAI da UFRPE, desde que não sejam candidatos.

Art. 33 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer na seção pelo menos 02 (dois) em cada turno.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o presidente e os secretários.

§ 1º - Competirá ao presidente:

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II – deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir o presente Regulamento.

§ 2º - Competirá ao secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral e substituir o presidente quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 35 – As cédulas de votação serão rubricadas por, pelo menos, 02 (dois) mesários.

Art. 36 – Será de responsabilidade dos mesários a garantia da lisura da votação, recorrendo, se necessário, aos representantes da Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO IX**

### **Dos fiscais**

Art. 37 – Cada chapa poderá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral 02 (dois) fiscais para cada seção de votação; e na apuração, 01 (um) fiscal, além do próprio candidato.

Art. 38 – A comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



Parágrafo Único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 39 – Apenas 01 (um) fiscal de cada chapa poderá permanecer na seção de votação.

Art. 40 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos de votação e/ou apuração.

Art. 41 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética, a lisura e a moralidade do processo bem como a observância dos dispositivos do presente Regulamento.

**TÍTULO X**  
**Da apuração**

Art. 42 – A apuração dos votos será feita exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração será efetuada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 3º - Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 43 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes em uma urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal da respectiva urna, à critério da Comissão, poderá predominar o número de votos na urna.

Art. 44 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



e) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 45 – A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º - Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2 – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – o candidato que tiver maior idade;

II – candidato com maior tempo de serviço em Instituições Federais de Ensino.

Art. 46 - O presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, pelo secretário.

## **TÍTULO XI**

### **Dos recursos**

Art. 47 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 48 – As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas e comunicadas aos interessados no prazo de até 02 dias úteis, contado do seu recebimento.

## **TÍTULO XII**

### **Das penalidades**

Art. 49 – As denúncias devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para as devidas apurações.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 50 - As infrações cometidas pelos candidatos/ chapa / adeptos durante ou fora do período designado pela Comissão serão passíveis de penalidades em graus de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



I – advertência por escrito;

II – suspensão de divulgação e / ou campanha e / ou / visitação em sala de aula;

III – cancelamento da chapa e banimento do processo de Consulta regido pelo presente Regulamento.

**TÍTULO XIII**  
**Das disposições transitórias**

Art. 51 – A regulamentação dos debates será apresentada à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 52 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas definidas neste Edital estarão em conformidade com o novo calendário proposto.

Art. 53 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, e publicado no sítio do CODAI da UFRPE.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA**  
**DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CODAI da UFRPE**  
**QUADRIÊNIO 2018.2/2022.2**

**Edital nº 001/2018**

<b>PERÍODO</b>	<b>ETAPA</b>
17/05/2018	Designação da Comissão Eleitoral (Portaria Nº 12/2018)
17 a 22/05/2018	Elaboração do Edital de Consulta Pública
23/05/2018	Publicação do Edital
29 a 31/05/2018	Inscrições dos Candidatos
01/06/2018	Homologação das inscrições
04/06/2018	Reunião dos Candidatos com a Comissão Eleitoral
04/06 a 26/06/2018	Divulgação das Propostas dos Candidatos
26/06/2018	1º Debate (Manhã: 9h30min às 11h30min)
26/06/2018	2º Debate (Tarde: 14h30min às 16h30min)
28/06/2018	Votação e Apuração
29/06/2018	Homologação do Resultado da Consulta Pública e Encaminhamento do Processo ao CTA

Documentos necessários para inscrição dos candidatos:

- “Curriculum Vitae” ou “Lattes” simplificado

São Lourenço da Mata, 22 de maio 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria.codai@ufrpe.br](mailto:diretoria.codai@ufrpe.br)



**COMISSÃO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR GERAL E VICE DIRETOR DO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Edital nº 001/2018

**FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO A DIRETOR GERAL DO CODAI (POR EXTENSO)
NOME COMPLETO DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR DO CODAI (POR EXTENSO)
ASSINATURA DO CANDIDATO A DIRETOR GERAL DO CODAI
ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR DO CODAI

\* Declaramos que estamos de acordo com as regras constantes no edital 01/2018 da Comissão de consulta para escolha do cargo de DIRETOR GERAL E VICE DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS da UFRPE.

São Lourenço da Mata de maio de 2018. Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Inscrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**  
Av. Dr. Francisco Corrêa, 643 – Centro – 54.735-000 – São Lourenço da Mata – PE  
Contatos: (81) 3525.0175 – 3525.1377 – email: [diretoria@codai.ufrpe.br](mailto:diretoria@codai.ufrpe.br)

**COMISSÃO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR GERAL E VICE DIRETOR DO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS**

Edital nº 001/2018

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR	
NOME DO CANDIDATO A VICE DIRETOR	

São Lourenço da Mata de maio de 2018. Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Inscrição